Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1355/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17555/2016
PROTOCOLO	: 1729223
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: SJT – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
VALOR	: R$ 2.167.800,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 1.073/2016, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais e SJT – Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.073/2016, celebrado entre o Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e SJT – Segurança e Vigilância Patrimonial LTDA., objetivando a contratação para a prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva e preventiva, de natureza contínua, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços a serem realizados no prédio do Fórum da Comarca de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 2.167.800,00 (dois milhões cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o pregão n.º 051/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise - ANA –3780/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.º 01.073/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 1ª PRC – 8363/2017, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 01.073/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do procedimento licitatório Pregão n.º 051/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo n.º 01.073/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT
SETAC.APT-LMS